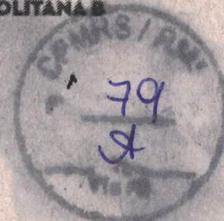


**CPMRS/RMB**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B**CONTRATO Nº 004/2021.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB, E INSTITUTO DE GESTÃO AMBIENTAL – IG AMBIENTAL, COMO ABAIXO SE DECLARA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB com sede administrativa sito à Rua Tabelião José Gama Filho, nº 540, Sala 10, Centro, Pacajus - Ceará, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 31.164.621/0001-34, neste ato através do SUPERINTENDENTE do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Elano Feijó Damasceno, inscrito no CPF de Nº 384.500.463-00, denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado INSTITUTO DE GESTÃO AMBIENTAL – IG AMBIENTAL, com sede na Rua Jundiá, nº 1165, Sala 05, Messejana, Fortaleza - Ceará, inscrito no CNPJ/CPF sob nº 41.139.181/0001-19, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Henrique Pereira Filho, inscrito no CPF sob o nº 031.445.704-60, denominado **CONTRATADO** de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a **Dispensa de Licitação Nº. 004/2021**, com base no inciso II, do art. 75, c/c o parágrafo único do art. 72, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ARTICULAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB E QUE NÃO POSSUEM ASSOCIAÇÃO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

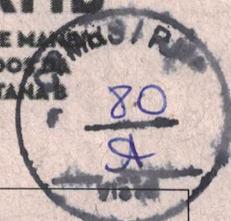
3.1 - O valor do contrato importa no valor global de **R\$ 62.907,00 (sessenta e dois mil novecentos e sete reais)** que serão pagos da seguinte forma: **R\$ 37.907,00 (trinta e sete mil novecentos e sete reais)** no ato da assinatura da ordem de serviços, e **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil)** após a execução total dos serviços de acordo com o Cronograma de Execução e Desembolso, na proposta apresentada referente à:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ARTICULAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO	SERVIÇO	01	1º Parcela R\$ 37.907,00



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B



	<p>CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB E QUE NÃO POSSUEM ASSOCIAÇÃO, assim especificados;</p> <ul style="list-style-type: none">- Promover a articulação e mobilização dos catadores, identificados no documento "Diagnóstico dos Catadores de Materiais Recicláveis da Região Metropolitana B", com a finalidade de compor uma Associação de Catadores, por Município.- Promover a sensibilização e toda a orientação de acordo com a realidade de cada município, no processo de composição e formação da Associação, participando de todo o trâmite como; reuniões, construção dos Estatutos, Atas, com a participação de um suporte jurídico para ratificar toda a documentação necessária para instrumentalização das mesmas.- Efetuar todos os registros cartoriais necessários; como reconhecimento de firmas dos participantes, e registro dos Estatutos e Atas.- Elaborar e fazer todo o acompanhamento da viabilidade locacional junto ao município- Elaborar e fazer todo o acompanhamento da adequabilidade de cada Associação- Elaborar, formalizar e fazer todo o acompanhamento do Documento Básico de Entrada junto a Receita Federal do Brasil – DBE, incluindo todas as taxas necessárias.- Formalizar, acompanhar e emitir todas as Certidões Federais, Estaduais, CRF/FGTS, e Trabalhistas.- Proposta deverá ser apresentada com Cronograma de Execução.			<p>2ª Parcela R\$ 25.000,00</p>
VALOR GLOBAL TOTAL R\$			R\$ 62.907,00	

**CPMRS/RMB**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 - Irreajustável

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei de Licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias relativas ao objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei N.º 14.133/21.

CLAUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA conforme pactuado na Cláusula 3ª deste Contrato, bem como a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2 - Caso ocorra atraso no pagamento na data prevista neste contrato, por responsabilidade do CONTRATANTE, ficará o mesmo obrigado a corrigir o valor devido, com base na variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas (FGV), "pro rata temporis" ou de outro índice que o substitua, desde a data do final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;
- 8.2 - Utilizar nos serviços profissionais capacitados para tal fim;
- 8.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei N.º 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- 9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3 - Comunicar tempestivamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas, nos prazos delimitados na clausula 7.1, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
01.01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B	18.542.0001.2.001 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO CPMRS/RMB	1.001.0000.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa;

a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) O valor das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei no 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes, quando cabíveis, serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165 da Lei N.º 14.133/21 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscreta pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão da Administração Pública que tiver promovido o certame.

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CONTRATANTE e, se necessário, encaminhados a CONTRATADA para a orientação devida.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1 - Em atenção ao artigo 117 da Lei Federal N.º 14.133/21, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pelo CPMRS/RMB contratante, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA E



I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

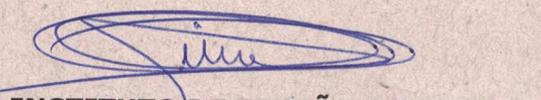
II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

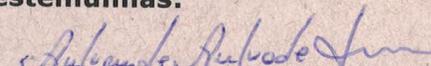
15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

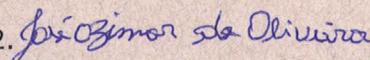
Pacajus/CE, 21 de outubro de 2021


ELANO FEIJÓ DAMASCENO
SUPERINTENDENTE
CONTRATANTE


INSTITUTO DE GESTÃO AMBIENTAL
– IG AMBIENTAL
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

01. 
Nome: ANDRESSA DE ANDRADE LIMA
CPF: 009.428.913-17

02. 
Nome: JOSÉ OZIMAR DE OLIVEIRA
CPF: 029.730.893-95